PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4419/2007.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS – MINISTÉRIO DO BELÉM - E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Acompanhando o Projeto vem a mensagem expositiva do Senhor Prefeito, com os devidos esclarecimentos dos motivos que deram ensejo ao presente.

Destarte, pretende o Senhor Chefe do Executivo com tal propositura, obter autorização Legislativa conceder direito real de uso de imóvel de propriedade do nosso Município à Igreja Evangélica Assembléia de Deus – Ministério de Belém, esclarecendo que tal concessão visa o desenvolvimento de projetos sociais, educacionais e de saúde.

Por se tratar de matéria com o mesmo objetivo, estas comissões, à unanimidade, entendem que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados às finanças e orçamento, do ponto de vista legal e constitucional, igualmente não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

O aspecto afeto à área de Assistência Social, na mesma esteira, não apresenta irregularidades.

Isto posto, nosso PARECER, conjunto e unânime é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei n°. 4419/2006.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2007.

-GERSON MOREIRA ROMERO -
Presidente

-Dr. ROBERTO HAMAMOTO-
Relator

-PAULO ROBERTO ÓZIO-
Membro

-ADRIANO CÉSAR DA S. ZAMBELLI-
Presidente

-PAULO ROBERTO ÓZIO -
-Relator-

-HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO-
Membro

- Dr. ROBERTO HAMAMOTO-
Presidente

-ADRIANO CÉSAR DA S. ZAMBELLI -
-Relator-

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE 11 / 07 / 2007
S.S.em
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4.419/2007
(03 de Julho de 2.007.)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO DO BELÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO DO BELÉM**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.769.500/0269-63, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a consecução das atividades fins da entidade e construção de sua Sede, nos termos do Processo nº 4.951/2007, um imóvel de propriedade do Município com área de 4.480,61m², Sistema de Lazer, Jardim Santo Antonio, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO DO BELÉM,** encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Inglaterra, Sistema de Lazer, Jardim Santo Antonio, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 4.480,61m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Terreno de forma triangular, com frente para a Rua Inglaterra onde mede 110,61m; da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 91,56m, confrontando com a linha de transmissão da LIGHT, do lado esquerdo mede 105,75m, confrontando com a Vila São Francisco, perfazendo uma área total de 4.480,61m².

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
18 / 07 / 2007
S.S.em
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 4.419/2007
(03 de Julho de 2.007)

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.173, de 13 de dezembro de 2001.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no Artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba à **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO DO BELÉM,** direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 03 de Julho de 2007.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1.238/07 Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 03 de Julho de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 6 4 1 – Dispões sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO DO BELÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/nc

Recebi em 10/07/07

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3641
(03 de Julho de 2007.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO DO BELÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a concessão de um imóvel com o intuito de que a referida entidade implante sua Sede para a consecução de suas atividades fins, conforme manifestaram no Processo Municipal nº 4.951/2007, e pelo relevante serviço social que a referida entidade desenvolve em nossa Cidade, gratuitamente, voltados ao serviço educacional, social e de saúde, é que vislumbramos o interesse público para a concessão da área.

Salientando, que no citado Processo Municipal, a mesma informa que a demanda aumentou, havendo a necessidade de uma área maior, o que propiciará a inclusão de outras atividades, como por exemplo uma Creche para os filhos de munícipes.

No mais, vale ressaltar que o imóvel objeto desta concessão não poderá ter sua destinação alterada sob pena de rescisão do Contrato que será firmado, cuja minuta acompanha o presente, onde constam as cláusulas que disciplinarão a concessão em consonância com a Lei Municipal nº 3.173/2001.

Assim expondo, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requeiro que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. ° 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

(M I N U T A)

TERMO DE CONTRATO N.°

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIA, A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO DO BELÉM.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.° 4.137.738 e do CPF/MF. n.° 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO DO BELÉM**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 62.769.500/0269-63, neste ato representada pelo Pastor Setorial **PAULO MAGALHÃES RODRIGUES** , daqui por diante denominada **CONCESSIONÁRIA,** firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.°, concede a **CONCESSIONÁRIA,** gratuitamente, por tempo certo, com direito real resolúvel, para a consecução das atividades fins da entidade e construção de sua sede, um imóvel de propriedade do Município com área de 4.480,61m², caracterizada como Sistema de Lazer, Jardim Santo Antonio, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, que assim se descreve e caracteriza-se :

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Terreno de forma triangular, com frente para a Rua Inglaterra onde mede 110,61m; da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 91,56m, confrontando com a linha de transmissão da LIGHT, do lado esquerdo mede 105,75m, confrontando com a Vila São Francisco, perfazendo uma área total de 4.480,61m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras das construções que se propõe, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3173/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba a **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONCESSIONÁRIA** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os imóveis e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONCESSIONÁRIA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA –DO REGISTRO

Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

A CONCESSIONÁRIA se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, ***Cidade dos Pinheirais***, de de

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
MINISTÉRIO DO BELÉM
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
Telefones: 431- 2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Descrição perimétrica de área.

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Inglaterra, Sistema de Lazer, Jardim Santo Antonio, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 4.480,61 m²

PROPRIETÁRIO: Prefeitura do Município de Caieiras

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES. Terreno de forma triangular, com frente para à Rua Inglaterra, onde mede 110,61 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel, mede 91,56 metros, confrontando com a linha de transmissão da LIGHT; do lado esquerdo mede 105,75 metros, confrontando com a Vila São Francisco, perfazendo uma área total de 4.480,61 m²

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 03 de Julho de 2.007.

Resp. Técnico
João Dártora Neto
CREA 5061164465T/D

03

Prefeitura Municipal de Caieiras
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

CONAM

Data : 03/07/2007

Requerimento

Processo
4951 / 2007

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal

Processo : 4951 / 2007 Data - Hora : 03/07/2007 - 11:29:45
Assunto : CONCESSAO DE AREA
Departamento : PROTOCOLO

Requerente : IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM S.PAULO
Endereço : AV. PRES. KENNEDY, 445 - JD SAO FRANCISCO
07700000 - CAIEIRAS / SP
ddd - Tel. : (11) 4445-2434
C.N.P.J./C.P.F. : 62.769.500/0269-63
scr. / RG. :

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :

CONCESSAO DE AREA PUBLICA DE 4.480M2, LOCALIZADA NA RUA INGLATERRA - JD. SANTO ANTONIO.

Nestes termos
p.deferimento

Caieiras, 03 de Julho de 2007 .

SONIA MARIA FARIAS DA COSTA
Responsável atual pelo Processo

O Requerente

EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS – PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA.

A **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO DO BELÉM**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 62.769.500/0269-63, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 445, centro, Caieiras, neste Estado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seu representante legal abaixo assinado, expor e a final requerer o quanto segue:

Nosso Ministério possui hoje 19 congregações instaladas no Município, onde são desenvolvidos diversos serviços aos munícipes em geral, voltados ao apoio espiritual, serviços educacional, social e de saúde, gratuitamente.

Ocorre que o aumento da demanda desses serviços trouxe a necessidade de um local mais amplo que propiciará, inclusive, a inclusão de outras atividades, como por exemplo um Creche para os filhos de munícipes que trabalham durante o dia.

Por isso, respeitosamente, solicitamos de Vossa Excelência a possibilidade de ser concedida área pública de 4.480m2, localizada na Rua Inglaterra, Jardim Santo Antonio, neste Município.

Sendo o que havia a ser requerido, aguardamos deferimento.

Caieiras, 03 de Julho de 2.007.

PASTOR PAULO MAGALHÃES RODRIGUES
PASTOR SETORIAL - 25

PROCESSO Nº 4951/2007.

DO DEPARTAMENTO JURÍDICO,
AO GABINETE DO SENHOR PREFEITO:

Trata-se o presente de expediente onde a entidade requerente solicita uma área pública onde pretende instalar um centro de auxílio educacional, social, etc., dentre outras obras sociais que manifesta às fls. 03.

Solicitada a manifestação da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, esta informou que não existe, no momento, nenhum projeto de ocupação com relação a área indicada pela entidade.

O artigo 117 da nossa Lei Orgânica traz, em síntese, que " O Município preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública, dispensando esta, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado."

E, por tratar-se de matéria à ser apreciada sob o interesse público e pela conveniência e oportunidade administrativa, apresento os autos para vossa apreciação e determinações que julgar necessárias, e, no caso de acolhimento do pedido deverá a Secretaria de Obras elaborar o memorial descritivo da área pública em questão.

Registro por fim que no local não poderá ser construído Templo Religioso, ante a vedação constitucional de subvenção nesse sentido.

PMC, 10/08/2007.

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO
Rua Conselheiro Cotegipe, 273 - Belém
03058-000 - São Paulo - SP - Brasil - Telefax: (011) 6096-9122

Presidente: José Wellington Bezerra da Costa

DEPARTAMENTOS

*

FAESP - Faculdade de São Paulo

*

Rádio AD 1.500 Khz

*

Rádio Excelsior 1.350 Khz

*

ASILAR - Asilo e Lar Evangélico das Assembléias de Deus

*

SECRETARIA DE MISSÕES

*

SECRETARIA GERAL DA IGREJA

*

SECRETARIA DA CONFRADESP

*

CEIFEIROS EM CHAMAS

*

ASSOCIAÇÃO MUSICAL "JAHN SORHEIN"

*

JUVENTUDE E EVANGELISMO

*

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROMOCIONAL-BELÉM

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em São Paulo, realizada em seu templo sede, sito na Rua Conselheiro Cotegipe, 273, Bairro do Belenzinho, São Paulo, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica de direito privado, registrada sob o nº. 3.393 de 25/09/1961, e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ- sob o nº. 62.769.500/0001-40, sendo seu Presidente atual o Pastor José Wellington Bezerra da Costa, que por sua prévia convocação, conforme Edital datado de 23 de dezembro de 2003, se reuniu no dia 1°. De janeiro de 2004 para tratar da seguinte ordem do dia: **1º eleição e posse da Diretoria para o biênio 2004-2005; 2º Indicação da Comissão de Contas;** conforme preceituam os Estatutos Sociais.Às 18:00 horas e 30 minutos, foram iniciados os trabalhos com uma oração feita pelo Pastor Laerte Sforcim e cantados os hinos 300, 305 e 296 da Harpa Cristã. Após foi feita a leitura do Salmo 139, pelo próprio Pr.Laerte.Em seguida o Sr. Presidente, Pr. José Wellington Bezerra da Costa, deu por aberta a sessão, e determinou aos senhores secretários os registros desta ata.Ato contínuo,fez um breve relato dos acontecimentos ocorridos no biênio que se encerrou, dando graças a Deus por todas as maravilhosas bênçãos concedidas à Igreja.Fez menção que em 2003, 26(vinte e seis) novos imóveis foram adquiridos, cujo valor foi de R$ 757.700,00(setecentos e cinqüenta e sete mil e setecentos reais).Foram feitas também várias inaugurações e batizados 10.835(dez mil oitocentos e trinta e cinco) novos crentes, por cujo motivo, toda a Igreja glorificou e exaltou ao Senhor Jesus Cristo, nosso Salvador.Prosseguindo fez um sucinto comentário a respeito da atual diretoria e do bom trabalho realizado por cada um de seus membros neste biênio e a apresentou à assembléia para a eleição por aclamação, segundo o que preceitua os Estatutos, cap.IV, art.6°., que por unanimidade a aprovou e a elegeu.Ficando assim constituída a diretoria da Igreja para o biênio 2004-2005:Presidente, Pastor José Wellington Bezerra da Costa; Vice Presidente, Pastor José Wellington Costa Júnior; 1°. Secretário, Pastor José Pereira da Silva; 2°. Secretário, Pastor José Prado Veiga; 3°. Secretário, Evangelista Alcindo Ramos; 1°. Tesoureiro, Pastor José Amaro da Silva, e 2°. Tesoureiro, Pastor Paulo dos Santos.Em seguida o Sr.Presidente convidou o Pr.José de Souza e Silva, para fazer uma oração em favor dos eleitos e deu posse a todos na presença da Igreja.Logo depois apresentou à Igreja a comissão de contas, formada pelos Pastores:José Luiz de França,Lélis Washington Marinhos e José Felipe da Silva, sendo também empossados diante da Igreja.E por não haver outros assuntos para esta convocação o Sr. Presidente deu por encerrada esta Assembléia Geral Ordinária, às 19:00 horas e 30 minutos.E eu, Pr. José Prado Veiga, 2°. Secretário, lavrei a presente ata que lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Sr. Presidente, pelos membros desta Diretoria eleita e outros.São Paulo, 01 de janeiro de 2004.

José Prado Veiga
Pastor 2°. Secretário

José Wellington Bezerra da Costa
Pastor Presidente

2. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
Bel. Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Rua Senador Paulo Egídio, 72 - Conj. 110

FOLHA N.: 1

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO
Rua Conselheiro Cotegipe, 273 - Belém
03058-000 - São Paulo - SP - Brasil - Telefax: (011) 6096-9122

Presidente: José Wellington Bezerra da Costa

DEPARTAMENTOS

*

FAESP - Faculdade de São Paulo

*

Rádio AD 1.500 Khz

*

Rádio Excelsior 1.350 Khz

*

ASILAR - Asilo e Lar Evangélico das Assembléias de Deus

*

SECRETARIA DE MISSÕES

*

SECRETARIA GERAL DA IGREJA

*

SECRETARIA DA CONFRADESP

*

CEIFEIROS EM CHAMAS

*

ASSOCIAÇÃO MUSICAL "JAHN SORHEIN"

*

JUVENTUDE E EVANGELISMO

*

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROMOCIONAL-BELÉM

Continuação ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

José Wellington Costa Júnior
Pastor Vice-Presidente

José Pereira da Silva
Pastor 1°. Secretário

Alcindo Ramos
Ev. 3°. Secretário

José Amaro da Silva
Pastor 1°. Tesoureiro

Paulo dos Santos
Pastor 2°. Tesoureiro

10° REGISTRO CIVIL BELENZINHO

Efraim dos Santos Ferreira
Advogado OAB-SP n° 99.462

São Paulo,01 de janeiro de 2004

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10° SUBDISTRITO BELENZINHO
RUA SILVA JARDIM, 80 - CEP: 03057-070 - BELENZINHO - SÃO PAULO - SP - FONE/FAX (11) 6695-0133
Rodrigo Valverde Dhamarco Oficial — *Frederico Ramos Schubert* Substituto

Reconheço por semelhança a firma de: EFRAIM DOS SANTOS FERREIRA, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 14 de janeiro de 2004 *Marcelo Frassel*
Em testº _____ da verdade [20033191115541001224641
[Qtd 1;Total R$3,80]
JAIME BRANDAO CRUZ FILHO - Escrevente Autorizado

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS"
Selo(s) Notarial(is) do Brasil S.A.
FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
1089AA08632

2. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
Bel. Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Rua Senador Paulo Egídio, 72 - Conj. 116
FOLHA N.° 2
19 JAN 2004

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO
Rua Conselheiro Cotegipe, 273 - Belém
03058-000 - São Paulo - SP - Brasil - Telefax: (011) 6096-9122

Presidente: José Wellington Bezerra da Costa

DEPARTAMENTOS

*

FAESP - Faculdade de São Paulo

*

Rádio AD 1.500 Khz

*

Rádio Excelsior 1.350 Khz

*

ASIL AR - Asilo e Lar Evangélico das Assembléias de Deus

*

SECRETARIA DE MISSÕES

*

SECRETARIA GERAL DA IGREJA

*

SECRETARIA DA CONFRADESP

*

CEIFEIROS EM CHAMAS

*

SOCIAÇÃO MUSICAL "JAHN SORHEIN"

*

JUVENTUDE E EVANGELISMO

*

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE OMOCIONAL-BELÉM

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA DA IGREJA

Presidente: **JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA**, Brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, RG.: nº. 2.105.454-X-SSP-SP; CPF.: nº 616.517.108-72
Rua Redenção, nº. 362, Apto. 111, Belém, São Paulo, SP.
CEP.: 03060-010

Vice-Presidente: **JOSÉ WELLINGTON COSTA JÚNIOR,** Brasileiro, Casado, Ministro do Evangelho, RG.: nº 5.384.453-SSP-SP; CPF.: nº. 900.496.328-68.
Rua Madre de Deus, nº. 1285, Apto. 111, Móoca, São Paulo, SP.
CEP.: 03119-001

1º. Secretário: **JOSÉ PEREIRA DA SILVA,** Brasileiro, Casado, Ministro do Evangelho, RG.: nº 1.238.959-SSP-SP, CPF.: nº. 200.842.188-00
Rua dos Alamandas, nº. 338, A E Carvalho, São Paulo, SP.
CEP.: 08225-310

2º. Secretário: **JOSÉ PRADO VEIGA,** Brasileiro, Casado, Ministro do Evangelho, RG.: nº. 5.282.032-SSP-SP, CPF.: nº. 638.182.568-53.
Rua Dr. Clementino, nº. 250, Belenzinho, São Paulo, SP.
CEP.: 03059-030

3º. Secretário: **ALCINDO RAMOS,** Brasileiro, Casado, Ministro do Evangelho, RG.: nº. 1.547.840-SSP-SP, CPF.: nº. 052.530.554-00.
Alameda Barros, nº. 399, Apto. 22, Higienópolis, São Paulo, SP.
CEP.: 01232-904

1º. Tesoureiro: **JOSÉ AMARO DA SILVA,** Brasileiro, Casado, Ministro do Evangelho, RG.: nº. 2.883.841-SSP-SP, CPF.: nº. 419.705.608-78
Rua Erva das Virgens, nº. 29, São Paulo, SP.
CEP.: 05159-460

2º. Tesoureiro: **PAULO DOS SANTOS,** Brasileiro, Casado, Ministro do Evangelho, RG.: nº. 2.363.865-5-SSP-SP, CPF.: nº. 097.138.758-34
Rua Natal, nº. 386, Apto. 102, Moóca, São Paulo, SP.
CEP.: 03186-030

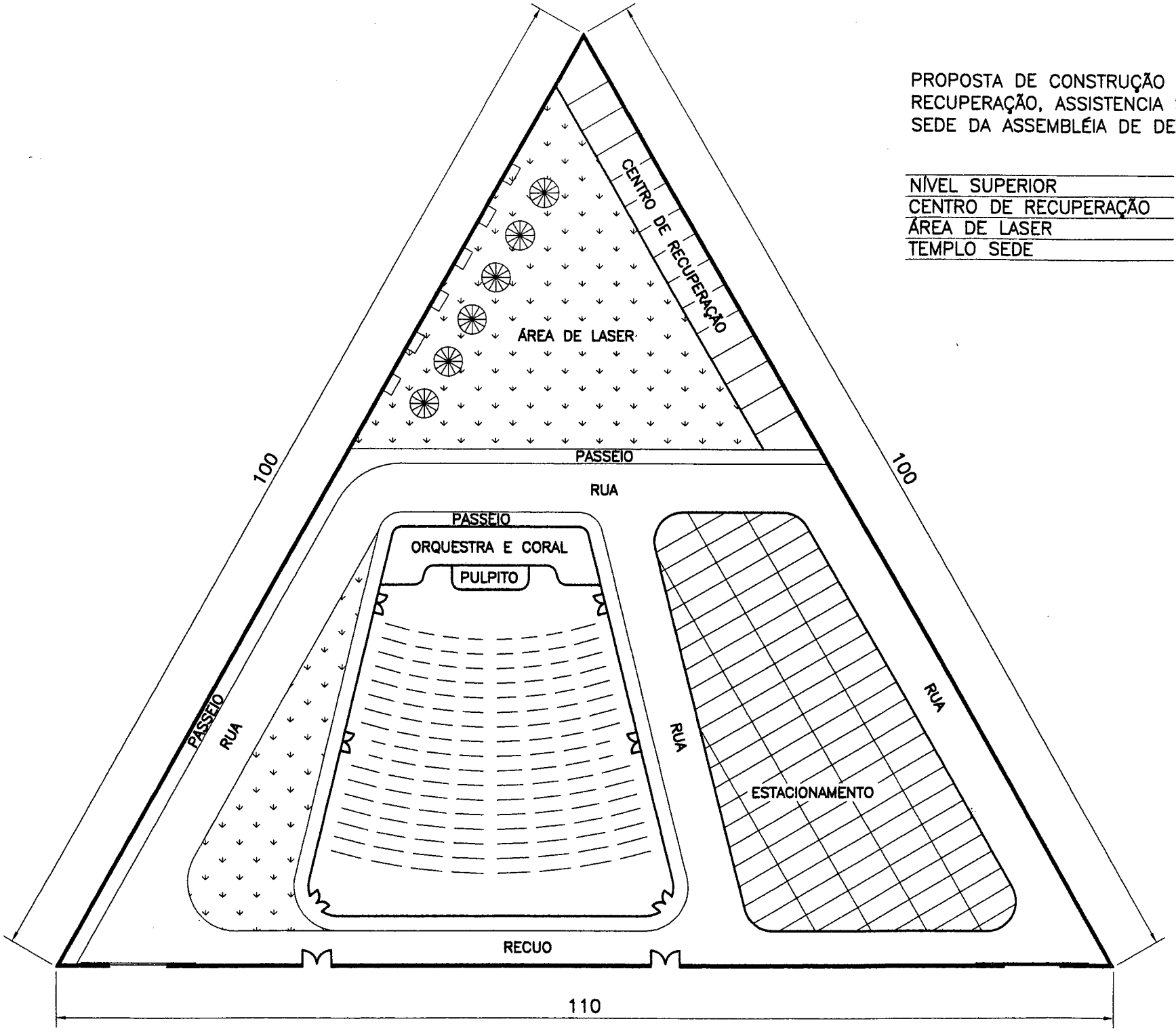
10º REGISTRO CIVIL BELENZINHO
Conferido 111

São Paulo, 1º. de janeiro de 2004.

JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA
Pastor Presidente

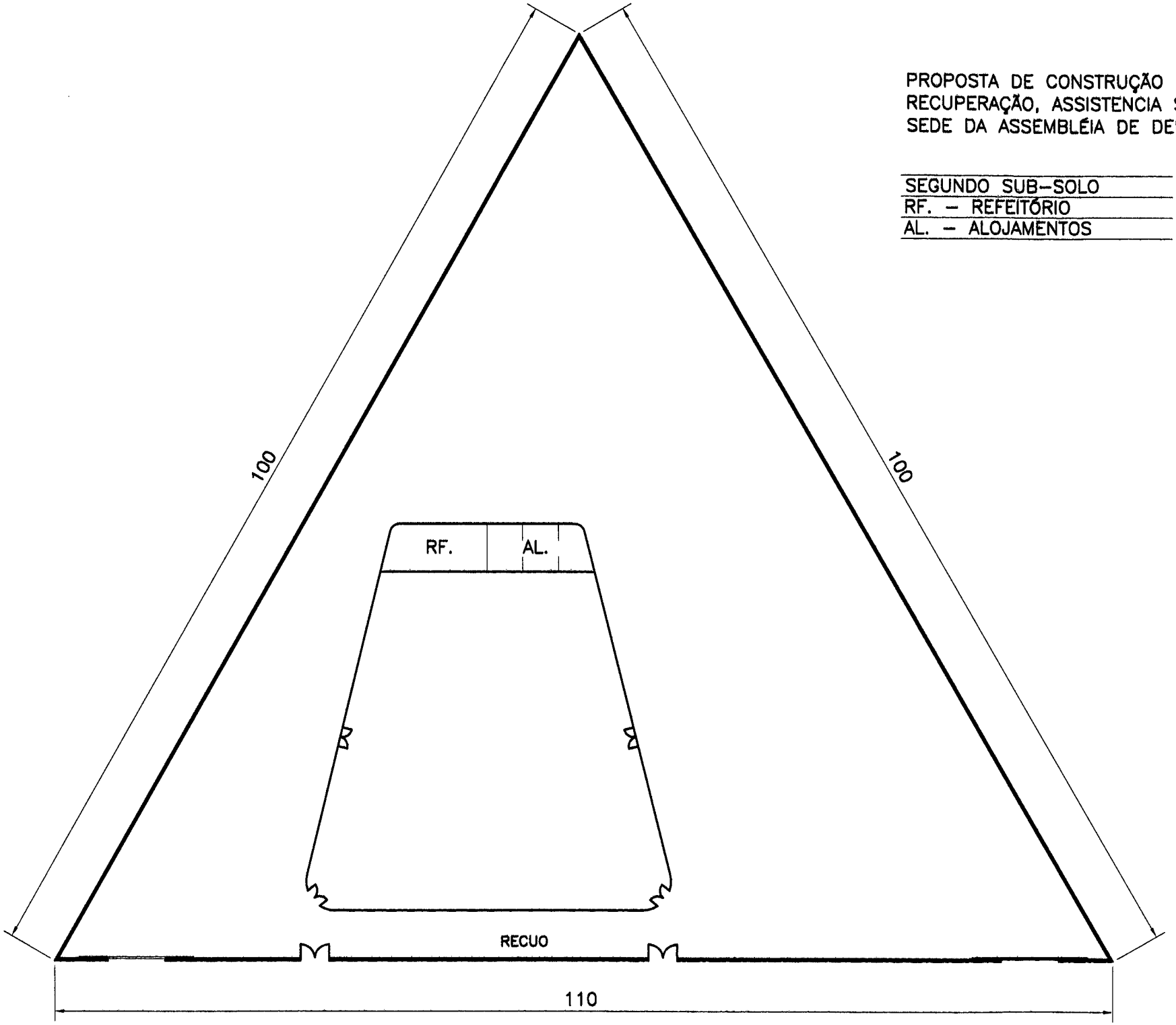
PROPOSTA DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE RECUPERAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TEMPLO SEDE DA ASSEMBLÉIA DE DEUS – CAIERAS

NÍVEL SUPERIOR
CENTRO DE RECUPERAÇÃO
ÁREA DE LASER
TEMPLO SEDE



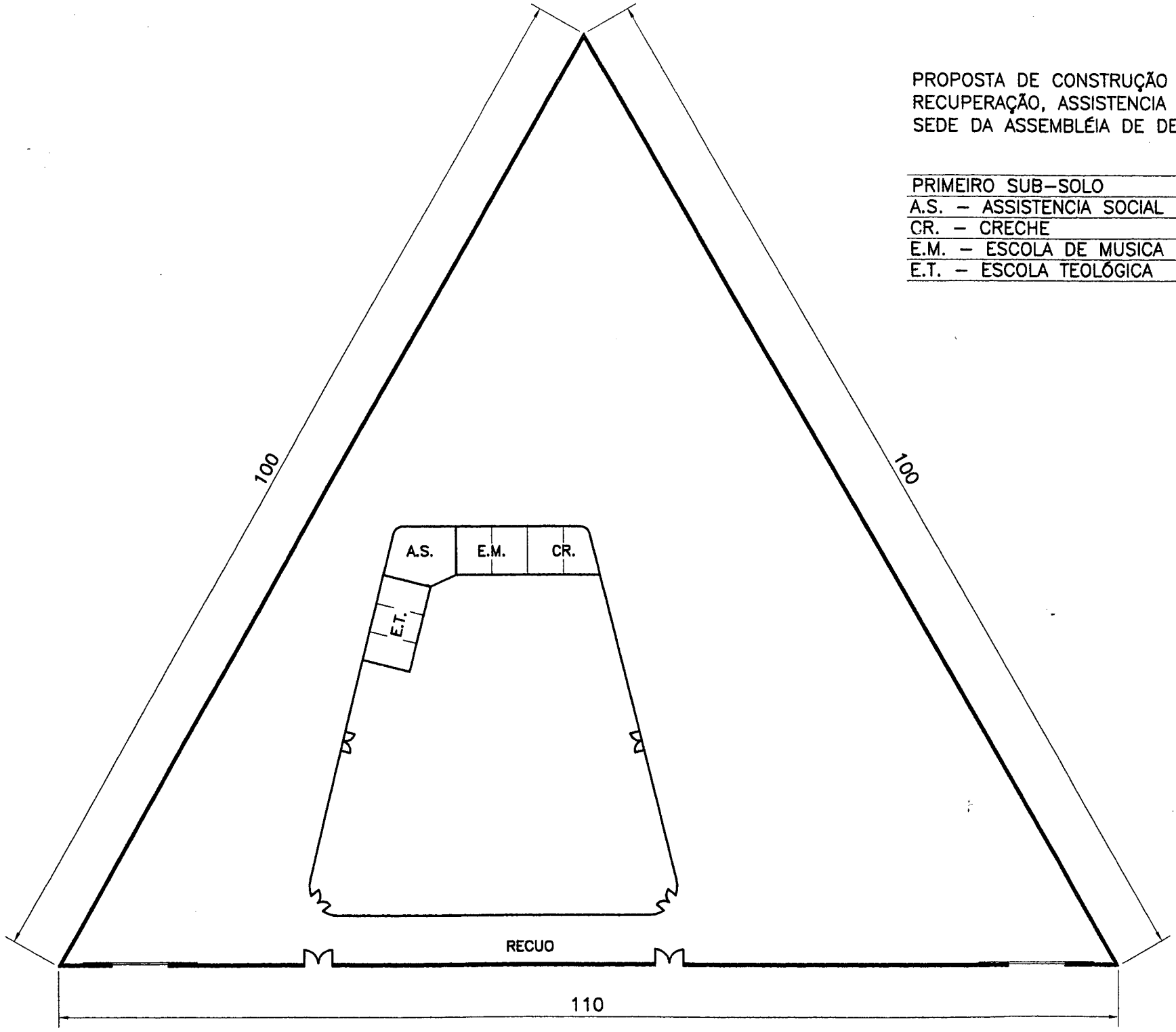
PROPOSTA DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE RECUPERAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TEMPLO SEDE DA ASSEMBLÉIA DE DEUS – CAIERAS

SEGUNDO SUB-SOLO
RF. – REFEITÓRIO
AL. – ALOJAMENTOS



PROPOSTA DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE RECUPERAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TEMPLO SEDE DA ASSEMBLÉIA DE DEUS – CAIERAS

PRIMEIRO SUB-SOLO
A.S. – ASSISTENCIA SOCIAL
CR. – CRECHE
E.M. – ESCOLA DE MUSICA
E.T. – ESCOLA TEOLÓGICA



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
62.769.500/0269-63		15/04/1985

NOME EMPRESARIAL IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM SAO PAULO
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY	445	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
07.700-000	CENTRO	CAIEIRAS	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/07/1998
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **08/02/2006** às **13:51:02** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/02/2006

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.384.453-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/JUN/96

NOME JOSE WELLINGTON COSTA JUNIOR

FILIAÇÃO JOSE WELLINGTON BEZERRA DA COSTA
E WANDA FREIRE DA COSTA

NATURALIDADE FORTALEZA -CE DATA DE NASCIMENTO 15/OUT/1953

DOC ORIGEM FORTALEZA-CE
FORTALEZA
CGPLU DPF/CE FLS.61 /N.090436

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

9999-4

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIÃO PEDRO
Tabelião de Notas
Av. Jabaquara, 221
AUTÊNTICO A PRESENTE COPIA FOTOGRÁFICA
ORIGINAL APRESENTADO
S.P. 21 OUT. 2004

José Maria da Ro
Patrício Lopes de
André Rodrigues
Substitutos Autorizados
Válido somente com o selo de autenticidade

AUTENTICAÇÃO 1033AC21993?

CIC

NASCIMENTO 15.10.53

INSCRIÇÃO NO CPF 200 496 228 68

CONTRIBUINTE JOSE WELLINGTON COSTA JUNIOR

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

NOME DO CONTRIBUINTE

TABELIÃO PEDRO
10º Tabelião de Notas
Av. Jabaquara, 221
AUTÊNTICO A PRESENTE COPIA FOTOGRÁFICA
ORIGINAL APRESENTADO
S.P. 21 OUT.

José Maria
Patrício Lo
André Rod
Substituto
Válido somente com

AUTENTICAÇÃO 1033AC21994?

.- Talão nº 13 -.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Antigo Cartório *Amaral Gurgel*

OFICIAL: *Sizenando Silveira*

Rua 3 de Dezembro, 23 - Tels.: 32-7586 - 32-6407 - 32-8817

ABILIO ANTONIO MOTTA FILHO, *bacharel em direito, oficial maior do segundo ofício de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.*

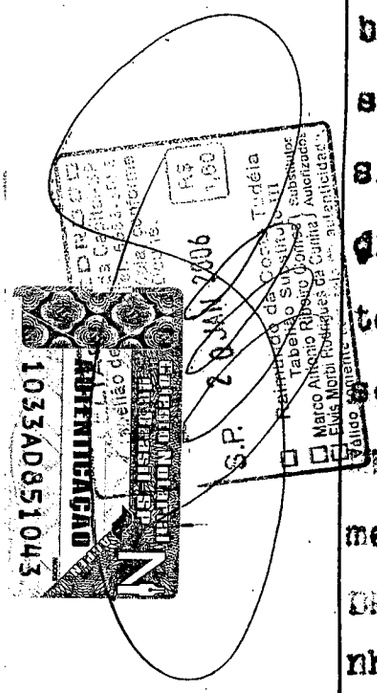
Certifica,

a pedido verbal de pessoa interessada que revendo no arquivo do cartório a seu cargo, o livro A número 1 de registro civil das Pessôas Juridicas, nêle sob o número 255, em data de 23 de Novembro de 1934, verificou constar inscrito como pessoa jurídica a IGREJA EVANGÉLICA "ASSEMBLÉIA DE DEUS" em São Paulo, anteriormente denominada Sociedade Evangelica "A Assembléa de Deus", com posteriores alterações estatutarias.-.-.-.-.-. Os estatutos sociais foram públicados em resúmo no "Diário Oficial" de 23 de Setembro de 1961, página 10, registrados sob o número 3.393 do livro A nº 4, em data de 26 de Setembro de 1961, do teôr seguinte:-ESTATUTOS DA IGREJA EVANGELICA "ASSEMBLÉIA DE DEUS Capitulo I- DA IGREJA- SUA FUNDAÇÃO, FINS, SÉDE E DURAÇÃO. Art. 1º- A Igreja Evangélica "ASSEMBLÉIA DE DEUS" em São Paulo, fundada

CONFERIDO POR

fundada nesta Capital no dia 10 de Outubro de 1929, pelo missionário Daniel Berg, com a sua personalidade jurídica devidamente regulamentada, com base jurídica no Art.141, §§ 7-11, da Constituição Federal, tem por fim a propagação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo e a manutenção de estabelecimentos culturais e filantrópicos, de finalidade não lucrativa. § 1.- A Igreja Evangélica "ASSEMBLÉIA DE DEUS" em São Paulo, tem a sua séde própria (templo) à Rua Antonio de Alcântara Machado, 616, no bairro de Belém, nesta Capital, onde também tem fôro. § 2.- Para melhor atender aos fins a que se destina, poderá fundar em cada cidade, vila ou povoado deste Estado, ou de outros Estados ou Países, até onde chegar a sua atividade, filiais e estabelecimentos de assistência social e educandários que, juntamente com as filiais já existentes, ministrados e atendidas por esta Igreja, se regerão por estes estatutos, ficando sujeitos ao cumprimento integral de seus dispositivos, desde a sua fundação até a data em que, por sua vez, harmoniosamente e com a devida aprovação desta Igreja, adquirem personalidade jurídica.alínea "A"- Os estabelecimentos de assistência

assistência social e os educandários, poderão ter Estatutos próprios, vinculados aos desta Igreja. § 3.- A duração desta Igreja será por tempo indeterminado, e somente poderá ser dissolvida mediante resolução de dois terços da maioria de votos de seus membros, reunidos em duas assembléias gerais semestrais, convocadas para este fim, por editais. Art. 2º- A Igreja Evangélica "ASSEMBLÉIA DE DEUS" em São Paulo, está filiada, em parte eclesiástica, ás demais "Assembléias de Deus" no Brasil, e obedece aos princípios que as regem, tendo únicamente a Bíblia Sagrada por sua regra de fé e govêrno, sendo entretanto autônoma para resolver por sí mesma qualquer questão interna ou extrecdigo, ou externa de ordem espiritual ou material, que porventura venha a surgir em sua séde ou em suas filiais. CAPITULO II- DOS MEMBROS E DAS CONTRIBUIÇÕES. Art. 3º- São membros da Igreja Evangélica "ASSEMBLÉIA DE DEUS" em São Paulo, os crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, que, com bom testemunho público são batisados por imersão e-

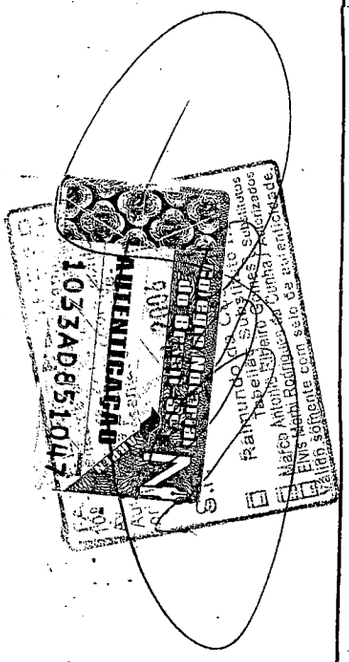


e que tenham como regra de fé a Bíblia Sagrada, os quais deverão ser matriculados no ról de membros da Igreja. § 1.- Os membros da Igreja Evangélica "ASSEMBLÉIA DE DEUS" em São Paulo, contribuirão voluntáriamente, com as quantias que entenderem, para as despezas gerais da Igreja, assimcomo para o sustento pastoral, socorro aos necessitados, propagação do Evangelho, aquisição e conservação do patrimônio. § 2.- Todo e qualquer membro que não viver conforme a Bíblia Sagrada e a ordem da Igreja, será desligado da Igreja, não tendo o direito de reivindicar nenhum benificio feito à mesma. CAPÍTULO III- DO PATRIMÔNIO- Art. 4º- O Patrimônio da Igreja Evangélica "ASSEMBLÉIA DE DEUS" em São Paulo consiste em quaisuqe, digo, em quaisquer bens móveis, imóveis ou semoventes, que possue ou venha a possuir por qualquer modalidade jurídica, os quais derão escriturados em seu próprio nome. § 1.- Nenhum membro ou grupo poderá lançar mão de tais bens para si ou para outrem, vender ou troca-los, sem aprovação do Ministério da Igreja e da maioria dos membros, presentes em uma Assembleia Geral. § 2.- A Igre-

Igreja Evangélica "ASSEMBLÉIA DE DEUS" em São Paulo não responderá por dívidas contraídas por qualquer dos seus membros ou seus administradores, sem que haja para isso uma prévia autorização em nome da mesma. § 3.-Os membros da Igreja Evangélica "ASSEMBLEIA DE DEUS" em São Paulo não responderão individual- ou subsidiariamente pelas obrigações que seus administradores porventura contraírem, porém responderá esta com os seus bens, por intermedio da sua Diretoria. Art. 5º - Caso ~~a Igreja Evangélica "ASSEMBLÉIA DE DEUS"~~ em São Paulo seja completamente dissolvida, reverterão todos os seus bens em benefício de uma congênere no País, em conformidade com as resoluções das Assembléias Gerais a que se refere o Art. 1º, § 3. CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES- Art. 6º- A Igreja Evangélica "ASSEMBLEIA DE DEUS" em São Paulo terá uma Diretoria, composta de 7(sete) membros, nos cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º, 2º, 3º Secretários, 1º,e 2º Tesoureiros, eleitos por um período de dois (2) anos. O Pastor da Igreja é o Presidente nato da Diretoria. Os demais componentes

componentes da mesma, escolhidos de preferência dentre os membros do Ministério e presbitério ou diaconato da mesma Igreja, e apresentados à Igreja pelo Ministério, serão aprovados por aclamação, da maioria dos membros presentes à Assembléia Geral Ordinária em Janeiros de cada dois (2) anos, na qual só poderão votar os membros em comunhão, sendo os mesmos empossados logo após a sua aprovação. § 1.- Os membros da Diretoria, como também qualquer outra pessôa que ocupar um cargo na Igreja, só poderão exercer as suas funções, enquanto satisfizerem os preceitos bíblicos e aos interêsses da Igreja e viverem irrepreensivelmente. alínea "a"- O Pastor-Presidente só perderá o seu mandato depois que uma junta, préviamente convocada, de pastores das "Assembléias de Deus" de mesma fé e ordem, julgar o seu caso e o considerar incompatível para o exercício de suas funções. alínea "b"- As convocações referentes à alínea anterior, serão feitas pelo Pastor Presidente, ou pelo Pastor Vice-Presidente. Art. 7º- Os cargos da Diretoria não são remunerados. § Unico- Os pastores ou auxilia-

auxiliares da Igreja, que forem eleitos para cargos da Diretoria, não receberão nenhuma remuneração por sua qualidade de Diretores. Art. 8º- Os bens da Igreja Evangélica "ASSEMBLÉIA DE DEUS" em São Paulo, serão administrados por sua respectiva Diretoria-, cujo Presidente representará à Igreja ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. § Único- Todos os documentos de levantamento de dinheiro serão assinados pelo Pastor Presidente junto com o 1º Tesoureiro. Art. 9º- Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo todas as funções dêste, inclusive as que se referem ao § Único do Art. 8º. Art. 10º- Ao 1º Secretário compete secretariar todas as Assembleias Gerais, assinar junto com o Pastor-Presidente os documentos que se fizerem necessários e supervisionar os registros de membros e de bens da Igreja. Art. 11º- Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ajuda-lo no exercício de suas funções. Art. 12º- Ao 3º Secretário compete substituir o 2º Secretário em seus impedimentos. Art. 13º- Ao 1º Tesourei-



Tesoureiro compete ter sob sua guarda o dinheiro e os valores da Igreja, pelos quais é responsável direto, assinar cheques e demais documentos juntamente com o Pastor-Presidente, e escriturar o movimento da Igreja. Art. 14º- Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas funções e substituí-lo em seus impedimentos, com todas as suas atribuições e responsabilidades. Art. 15º- Anexa à Diretoria funcionará uma Comissão de Contas, indicada bienalmente à Igreja, pelo Ministério, para aprovação. Esta comporse-á de três (3) membros alheios à Diretoria, e compete-lhe verificar a escrituração correta e todo o movimento financeito, digo, financeiro da Igreja, de suas filiais e instituições, e apresentar um relatório à Ihreja. CAPITULO V- DA ORDENAÇÃO- Art. 16º- A Igreja Evangélica "ASSEMBLEIA DE DEUS" em São Paulo, por intermédio de seu Pastor -Presidente e o 1º Secretário, concederá certificados de Ordenação, extraídos do livro para tal fim destinado, a Ministros, que tenham sido ordenados para o Ministerio da Palavra, a fim de continuarem a propagação do Evangelho e o -

AUTENTICAÇÃO
1033AD851048

remunerados. § Único- Os pastores

o estabelecimento de outras Assembleias de Deus, da mesma fé e ordem. § 1º- A concessão de certificados a Ministros, não implica em compromissos financeiros desta Igreja, para os que forem ordenados. § 2º- Os Ministros que perderem o seu mandato por incompatibilidade, ou por qualquer outro motivo, não terão direito de reivindicação alguma junto à esta Igreja, e obrigam-se a devolução de suas credenciais, que se tornaram nulas. CAPITULO VI- DISPOSIÇÕES GERAIS- Art. 17º- Os casos omissos serão resolvidos em assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, e lavrados em atas. Art. 18º- Estes Estatutos só poderão ser reformados, emendados ou modificados por indicação do Ministério da Igreja e a provação de dois (2) terços dos membros presentes em duas (2) Assembléias Gerais. Art. 19º- Revogam-se as disposições em contrário. Art. 20º- Estes Estatutos, uma reforma de Estatutos anteriores (registrados no Registro de Títulos e Documentos "Cartório Amaral Gurgel" sob o Nº 2.309, no dia 2 de outubro de 1956, os quais por sua vez, já constituiram uma reforma dos Estatutos,

AUTENTICAÇÃO
1033AD851049
S.P.

Estatutos, registrados no mesmo Cartório no dia 13 de Novembro de 1934 sob o nº 255), foram aprovados pela Assembléia Geral no dia 12 de setembro de 1961, e ratificados por outra Assembleia Geral no dia 14 de Setembro de 1961, e passarão a reger a Igreja Evangélica "ASSEMBLÉIA DE DEUS" em São Paulo e as sua filiais nos termos de § 2º do Art.1º, desde a data da sua publicação no Diário Oficial do Estado. São Paulo 18 de setembro de 1961-Cicero Canuto de Lima.- O referido é verdade.- Dá fé.- São Paulo, 5 de Novembro de 1965.-Eu, Arnaldo Pimenta (Arnaldo Pimenta, escrevente autorizado) conferí e assinei.-

(ABILIO A. MOTTA FILHO, OFICIAL MAIOR)

d. s

Centavos Cr$ 2.000
2% do Estado. Cr$ 200
Aposentadoria ... Cr$
Total Cr$ 2.200